



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.405 DE 25 DE ABRIL DE 1997
(Autoria do Ver. Carlos Alberto Rezende Lopes)

"Altera a composição do Conselho Municipal de Saúde."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 2.690 de 18 de abril de 1.991, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação :

"Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde é composto por 10 (dez) membros, observada sua composição paritária:

"I - 02 (dois) representantes do Governo Municipal;

"II - 01 (um) representante do Governo Estadual;

"III - 01 (um) representante das entidades e empresas privadas de prestação de serviços na área da saúde;

"IV - 01(um) representante dos profissionais da área da saúde;

"V - 05 (cinco) representantes dos usuários."

Art. 2º - O § 3º do artigo 4º da Lei 2.690 de 18 de abril de 1.991, passa a ter a seguinte redação :

"§ 3º - Os membros do Conselho a serem indicados pelos segmentos sociais a que se referem os incisos III, IV e V deste artigo, serão eleitos pelos mesmos em assembléia convocada pelo Prefeito Municipal, mediante Edital publicado na imprensa local."

112

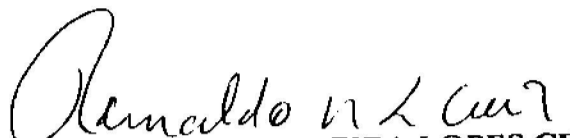
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de abril de 1997.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL